

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS.**

00163

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 – Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M. F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA** e **DANIEL DOMINGUES**, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO**, inscrito no CGC/MF nº 01.738.780/0001-34, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, e representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JAIR GOMES DE PAIVA**, brasileiro, casado, portador CIC sob nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da Lei Municipal nº 193/2000-JGP, de 09/03/2000 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, “e”, da Lei 8.666, de 21.06.93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade a concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por prazo e condições que serão estipulados mediante acordo entre as partes, pelo menos 06 (seis) meses antes do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Em contrapartida ao contrato de concessão, a **SANEAGO** se compromete a conceder a isenção mensal de 50% (cinquenta por cento), nas tarifas, do consumo de água tratada e da coleta de esgoto sanitário, nos prédios e logradouros públicos, de utilização específica do **MUNICÍPIO** e 3% (três por cento) de participação na receita bruta mensal realizada pela **SANEAGO** no **MUNICÍPIO**, a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A **SANEAGO** promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com posterior operação e manutenção.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças

[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

00163



Parágrafo Terceiro – As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO, obedecendo o seu interesse administrativo.

Parágrafo Quarto – A SANEAGO se compromete a dar início às obras de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários no município, 30 (trinta) dias após a homologação da Licitação, que será feita pelo Município.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão, para que a SANEAGO realize as obras e serviços definitivos visando a melhoria do sistema distribuidor de água e coleta de esgoto sanitários da cidade de FORMOSA, podendo ser prorrogado mediante prévia solicitação da SANEAGO, consubstanciada em justificativa técnica, que deverá ser analisada pelo Município, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Sexto – A SANEAGO procederá a colocação de hidrantes, em pontos a ser fixado pelo Município e pelo Corpo de Bombeiros, desde que haja condições técnicas, dentro do prazo não superior à implantação da rede de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações, por ser da sua competência constitucional, ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo Único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário, assim como indenizará a recomposição das calçadas eventualmente danificadas na feitura dos serviços acima mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) – executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;

*Dei...
Dei...
Dei...*

ESTADO DE GOLÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

00163

b) – executar os serviços no subsolo das vias públicas, de modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.



CLÁUSULA QUINTA – A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes, em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA : Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) – por acordo expresso entre as partes;
- b) – findo o prazo de concessão e eventual prorrogação;
- c) – inadimplência de qualquer uma das cláusulas e/ou condições deste contrato, pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo Segundo – A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislação pertinentes.

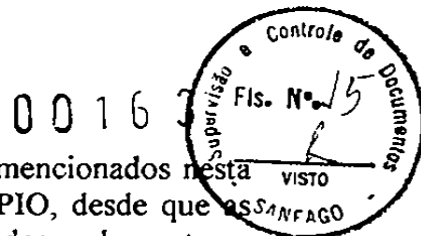
CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitando os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário, a partir da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças

[Handwritten signatures]

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA



Parágrafo Único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

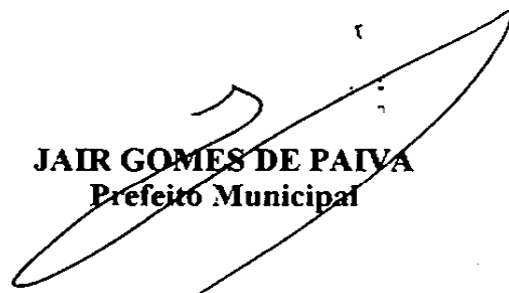
CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

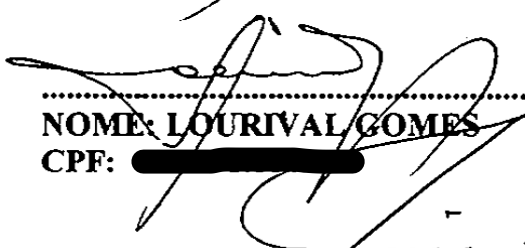
Goiânia-Go, 14 de março de 2.000.

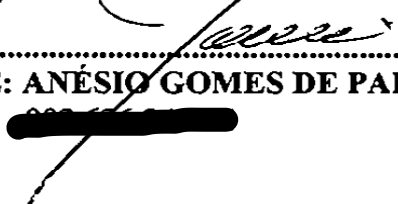

GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente


DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


.....
NOME: LOURIVAL GOMES
CPF: [REDACTED]


.....
NOME: ANÉSIO GOMES DE PAIVA
CPF: [REDACTED]